

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2008**

*Declara as rodovias, ferrovias e hidrovias localizadas em terras indígenas como áreas de relevante interesse público da União.*

**Autor:** Deputado WELLINGTON FAGUNDES

**Relator:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 273, de 2008, de autoria do Sr. Wellington Fagundes, que “*Declara as rodovias, ferrovias e hidrovias localizadas em terras indígenas como áreas de relevante interesse público da União*”.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, a proposta foi às Comissões de Viação e Transporte, de Direitos Humanos e Minorias e agora vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público para análise do seu mérito trabalhista. Na primeira comissão, o parecer foi pela aprovação, já na segunda pela rejeição.

É o relatório.

#### **II – VOTO**

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete analisar a proposta sob os aspectos de sua competência prevista no art. 32, XVIII, alínea “I”, do Regimento Interno.

A proposta em questão faz-se referência ao art. 20 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que estabelece com suficientes detalhes os critérios e as condições para que a Poder Público federal, proprietário das terras ocupadas por silvícolas, nelas intervenha, inclusive para a edificação de bens públicos de uso comum do povo

destinados ao deslocamento de particulares em território revestido da aludida natureza. Sob esse ponto de vista, é preciso esclarecer que o art. 1º do projeto não modifica uma vírgula sequer daqueles requisitos.

Desta forma, o projeto que se encontra em discussão e a referida lei devem ser aplicados em conjunto. Observadas as condições previstas no referido dispositivo legal, que a matéria sob exame não afeta, as rodovias, ferrovias e hidrovias, instaladas antes ou depois da aprovação da proposta sob apreço, passam a merecer os cuidados previstos em seus comandos.

Ainda sob essa abordagem, embora até se pudesse reputar como válida a alegação do relator, no sentido de que a legislação em vigor já cerceia restrições promovidas por lideranças indígenas quanto ao uso dos bens elencados na proposição, não se constatam embaraços a respeito na realidade objetiva. O noticiário costuma registrar, com desconfortável frequência, empecilhos promovidos por silvícolas no que diz respeito ao livre trânsito em rodovias, ferrovias e hidrovias que atravessam território a eles destinado. Acredita-se, portanto, que o acolhimento da iniciativa forneceria às autoridades envolvidas nesse tipo de evento elementos mais do que suficientes para inviabilizar tais incidentes.

Cabe ressaltar que a proposição, em análise, reconhece como “relevante e interesse público” somente as rodovias, ferrovias e hidrovias que estejam localizadas em terras indígenas, e não representa nenhum obstáculo aos procedimentos de futuras demarcações de terras indígenas.

Diferentemente do parecer apresentado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a proposta do autor visa oferecer a segurança jurídica necessária à trafegabilidade nas rodovias, ferrovias e hidrovias, que atualmente encontram-se inseridas em terras indígenas, não significando autorização genérica e permanente para a implantação de novos modais de infraestrutura de transportes.

Cabe acrescentar ainda que este projeto contribui para o sucesso da execução das diretrizes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no que tange ao equacionamento e a solução dos problemas relacionados à Política de Infraestrutura do Sistema Federal de Viação.

Por tais razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 273, de 2008.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE  
Relator